



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

030

C-DEPJUR - N° 005 / 98

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS
SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - S.T.S.P.P.E.R.J.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng° MAURO OROFINO CAMPOS, CPF n.º 029.765.017/34, como **PERMITENTE**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - S.T.S.P.P.E.R.J.**, estabelecido à Rua Acre, 47 - Gr. 501 à 507 - RJ CEP 20.081, nesta cidade, inscrita no CGC sob o n° 30.276.752.0001-40, representado pelo seu Presidente JORGE LUIZ DE JESUS DRUMMOND, CPF n° 542.426.307-00 ora denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a utilização de uma área com 112,24 m², em prédio de propriedade da CDRJ, localizada junto ao muro da Praça Lopes Trovão, antiga sala do Posto Médico, no Porto de Angra dos Reis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à instalação do **SINDICATO** no Porto de Angra dos Reis. Esta permissão tem como objetivo, dar ao S.T.S.P.P.E.R.J. condições de instalar um posto daquela Entidade Sindical, para o fornecimento de mão-de-obra avulsa de capatazia, aos Operadores Portuários e ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa do **PERMISSIONÁRIO**



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso será de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01/02/98 e encerrando-se em 31/01/2000, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de nova Permissão, a critério único da CDRJ, implicará, necessariamente, na estipulação de novo preço e de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgado, o PERMISSIONÁRIO pagará à CDRJ, mensalmente, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em sua tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar até o 5º (quinto) dia dos mês subsequente ao vencido

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor do aluguel estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M, ou outro índice de correção existente no momento, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O PERMISSIONÁRIO pagará os tributos que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes, inclusive multas incidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento dos aluguéis e demais encargos devidos.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO responde pela conservação e higiene do imóvel e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CDRJ ao pleno direito de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRAS

O PERMISSIONÁRIO somente fará obras no imóvel se autorizado pela CDRJ, as quais, no mesmo, imediatamente, se incorporarão, sem direito de retenção.



CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, quando da efetivação do Arrendamento do Porto de Angra dos Reis, bem como pela simples infringência das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente o PERMISSSIONÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva do PERMISSSIONÁRIO, todo e qualquer tributo que direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO, a indenização de danos materiais ou pessoais ocasionados a terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência do PERMISSSIONÁRIO, obter qualquer autorização ou exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão de Uso o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), corrigido com base no IGP-M ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1998.

MAURO ORÓFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JORGE LUIZ DE JESUS DRUMMOND

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - S.T.S.P.P.E.R.J.

Extrato P. 11 - de ... U, III Seção
Em, 17/03/98, Pág. 28

Testemunhas:

Telesma Oliveira
Luanda Silva